



Instituto Politécnico de Viana do Castelo

**Escola Superior
de Saúde**

REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO CURSO DE LICENCIATURA EM ENFERMAGEM

Redação aprovada em reunião do Conselho Pedagógico a 4 de julho de 2018, a entrar em vigor no Ano Letivo 2018-2019 para os estudantes com novo Plano de Estudos aprovado em Despacho n.º 6054/2018, de 5 de maio, alterado e revogado pelo Despacho n.º 9945/2019, de 31 de outubro. Alterações aprovadas em reunião do Conselho Pedagógico de 10 de março de 2020, em reunião do Conselho Pedagógico de 12 de julho de 2023 e 5 de junho de 2024.

A Presidente do Conselho Pedagógico

Maria Carminda Soares Morais

Homologado pelo Diretor da Escola Superior de Saúde do IPVC

Luís Carlos Carvalho da Graça

PREÂMBULO

Ao abrigo do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro de 2009, Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril, e do Decreto-Lei n.º 13/2022, de 12 de janeiro, e da alínea f) do Art.º 56.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicados no Diário da República, 2.ª Série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2009, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 17/2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 123, de 28 de junho de 2021, o Conselho Pedagógico da Escola Superior de Saúde (ESS), em reunião de 4 de julho de 2018, aprovou o Regulamento de Frequência e Avaliação do Curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE), e introduziu alterações em reunião do Conselho Pedagógico de 10 de março de 2020 e em reunião do Conselho Pedagógico de 12 de julho de 2023.

Artigo 1.º Objeto e Âmbito

O presente regulamento fixa as normas de frequência e avaliação para o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e aplica-se a todos os/as estudantes do CLE da ESS do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, criado pela Portaria n.º 799-G/99, de 18 de setembro, alterada pela Portaria n.º 1273/2003, de 7 de novembro, pelo Despacho n.º 6317/2008, de 5 de março, pelo Despacho n.º 1180/2013, de 8 de julho de 2011, pelo Despacho n.º 13159/2014, de 16 de outubro de 2014, pelo Despacho n.º 6054/2018, de 5 de maio de 2018, e pelo Despacho n.º 9945/2019, de 31 de outubro de 2019.

CAPÍTULO I

REGIME DE FREQUÊNCIA

Artigo 2.º Disposições gerais

1. Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do CLE são de frequência obrigatória, aplicando-se as seguintes regras:
 - a) A carga horária atribuída às unidades curriculares do curso é distribuída em horas de contacto e horas totais.
 - b) O limite de faltas a cada unidade curricular tem por base as horas de contacto atribuídas a cada tipo de ensino:
 - i. No ensino teórico não pode exceder 30%;
 - ii. Nas aulas práticas de laboratório e/ou contexto nas unidades curriculares de enfermagem não pode exceder 15%;
 - iii. Para as unidades curriculares - Comunicação e Relação Terapêutica em Enfermagem, Enfermagem Familiar, Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica e Enfermagem em Cuidados Paliativos, dado o número reduzido de horas de aulas práticas laboratoriais, o número máximo de faltas permitido consta no quadro em anexo (Anexo I);
 - iv. Nos ensinamentos clínicos não pode exceder 15%, das

horas presenciais efetivas previstas em cronograma anual;

- v. Para a unidade curricular ensino clínico - Iniciação ao Cuidado de Enfermagem, dado a reduzida carga horária de ensino presencial, o número máximo de faltas permitido consta do quadro em anexo (Anexo I);

- c) O limite de faltas nas unidades curriculares submetidas a processos de creditação e/ou transferência deve ser proporcional ao número de aulas previstas para a unidade curricular após a conclusão do processo.
2. Ficam dispensados de frequência das unidades curriculares de ensino teórico os/as estudantes que nelas tenham reprovado apenas por falta de aproveitamento no ano letivo anterior.
3. A marcação de faltas em ensino clínico terá como unidade padrão o número total de horas de um dia de trabalho. Em circunstâncias excecionais e esporádicas, a marcação de faltas em situação de ensino clínico poderá ser feita por hora, competindo ao/a orientador/a ajuizar sobre a situação.
4. O registo de presença é efetuado mediante assinatura do/a estudante em impresso próprio ou registo informático.
5. É da responsabilidade do/a docente ou regente a validação das presenças.

Artigo 3.º

Justificação e relevação de faltas

1. A justificação de faltas implica um documento comprovativo tendo por base os seguintes fundamentos:
 - a) Falecimento de cônjuge, parente ou afim em qualquer grau da linha reta e no 2.º grau da linha colateral;
 - b) Doença, necessidade de tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico que não possam efetuar-se fora do horário letivo e só pelo tempo estritamente necessário. São extensivos à assistência ao cônjuge ou equiparado, ascendentes, descendentes, adotados e enteados, menores ou deficientes, quando comprovadamente o/a estudante seja a pessoa mais adequada para o fazer;
 - c) Situações previstas na lei que impliquem a comparência obrigatória
 - d) Coincidência de hora de duas provas escritas a que o/a estudante esteja inscrito/a.
2. A justificação de falta é rececionada nos serviços académicos (SAC) e arquivada no processo do/a estudante, no prazo de 72 horas.
3. A relevação de faltas apenas poderá ser autorizada tendo por base faltas justificadas, nos termos previstos no n.º 1, deste artigo, desde que seja possível assegurar que os objetivos da unidade curricular não tenham sido prejudicados e nunca poderá exceder 50% do limite de faltas fixado.
4. O pedido de relevação de faltas, dirigido ao/a diretor/a, deverá dar entrada nos SAC, no prazo máximo de três dias úteis após o limite de faltas permitido. Os SAC enviarão o

referido pedido ao/a docente responsável pela unidade curricular para emitir o respetivo parecer; posteriormente enviam ao/a coordenador/a de curso para emitir parecer final e, por último, enviam-no ao/a diretor/a para despacho.

5. O/A estudante poderá frequentar condicionalmente a unidade curricular até ser dado despacho ao pedido de relevação.

Artigo 4.º

Disposição especial

1. Poderá ser criada uma segunda oportunidade de frequência de ensino clínico, desde que haja condições para tal:
 - a) Ao/À estudante que tenha reprovado por faltas, nos termos previstos no n.º 1 do Art.º 3.º, exclusivamente a uma das unidades de ensino clínico;
 - b) Ao/À estudante que esteja reprovado com classificação inferior a 10 valores, exclusivamente a um ensino clínico e não tenha, ao momento, qualquer unidade curricular teórica em atraso;
 - c) Para o efeito, o/a estudante deverá formalizar o pedido, dirigido ao/a diretor/a, através dos SAC, que o enviará ao/a docente responsável pela unidade curricular para emitir o respetivo parecer. Posteriormente, a docente responsável da unidade curricular ou regente enviará ao/a coordenador/a de curso para emitir parecer final e, por último, enviam-no ao/a diretor/a para despacho.
2. Havendo necessidade de seriar os/as estudantes, em função da disponibilidade de campos de ensino clínico, aplicar-se-ão os seguintes critérios sucessivos:
 - a) Maior classificação da unidade teórica correspondente ao ensino clínico em causa;
 - b) Maior classificação média ao momento.

CAPÍTULO II

REGIME DE AVALIAÇÃO

SECÇÃO I

Normas gerais

Artigo 5.º

Princípios orientadores

1. O grau de consecução dos objetivos de cada unidade curricular em que o/a estudante se encontra inscrito é objeto de avaliação.
2. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
3. Numa unidade curricular considera-se:
 - a) Aprovado o/a estudante que nela obtenha uma classificação não inferior a 10 valores;
 - b) Reprovado o/a estudante que nela obtenha uma classificação inferior a 10 valores.
4. A avaliação revestirá a forma mais adequada à natureza de cada unidade curricular, sendo da competência do/a docente responsável pela unidade curricular dimensionando-se numa perspetiva formativa e sumativa.
5. A definição de estratégias, dos coeficientes de ponderação e das datas de realização de provas ou entrega de trabalhos são da competência do/a docente responsável ou regente da unidade curricular, processo no qual deverão participar os/as estudantes. A decisão, assim, encontrada será publicitada na plataforma *e-learning* e comunicada à Comissão de Curso, nos termos previstos pelo Sistema de Gestão da

Qualidade, Responsabilidade Social e Conciliação.

6. É anulada qualquer prova de avaliação ao/a estudante que na sua realização manifeste atitudes fraudulentas.

SECÇÃO II

Avaliação de unidades curriculares de ensino teórico e de ensino clínico

Artigo 6.º

Ensino teórico - Princípios gerais

Prevê-se a existência de dois tipos de avaliação:

- a) Avaliação por frequência - consiste no processo que permite classificar ao longo do processo formativo os conhecimentos, capacidades e competências, fixadas em cada unidade curricular, sendo que os/as estudantes que optem pelo disposto no Art.º 2.º, n.º 2, poderão negociar com o/a docente responsável da unidade curricular ou regente as estratégias de avaliação a adotar;
- b) Avaliação por exame - consiste no processo de avaliação final que permite classificar os conhecimentos, capacidades e competências, e que se apoiam em provas que se adequem à natureza da unidade curricular.

Artigo 7.º

Ensino teórico

Avaliação por frequência

1. A avaliação por frequência deve incluir obrigatoriamente uma prova ou trabalho individual que se adequem à natureza de cada unidade curricular.
2. A(s) modalidade(s) de avaliação, as ponderações e os momentos de avaliação são negociados no início da unidade curricular, entre o/a docente e os/as estudantes.
3. O/A estudante pode consultar as suas provas desde que o solicite ao/a docente responsável pela unidade curricular, no prazo de uma semana após conhecimento da classificação atribuída.

Artigo 8.º

Ensino teórico

Avaliação por exame

1. Poderão ser admitidos/as a avaliação por exame, em cada unidade curricular, os/as estudantes que em relação às mesmas estejam regularmente inscritos.
2. Encontram-se dispensados/as de exame os/as estudantes que tenham obtido na avaliação, por frequência, a classificação final não inferior a 10 valores na unidade curricular.
3. Os/as estudantes que tenham optado pelo disposto no Art.º 2.º, n.º 2, e não tenham efetuado provas ou tendo-as efetuado nos termos do Art.º 6.º, alínea a) não tenham obtido aprovação ficam sujeitos a exame.

Artigo 9.º

Ensino Clínico

Avaliação por frequência

1. A avaliação do ensino clínico deverá ser efetuada em função das competências e resultados de aprendizagem.
2. O processo de avaliação é da competência do/a docente responsável pela unidade curricular contando com a participação de outros/as intervenientes no ensino clínico.
3. Esta avaliação poderá ser efetuada por diversos meios, competindo ao/à docente responsável pela unidade curricular definir e regular a forma como estes meios afetam a classificação final, dando prévio conhecimento aos/làs estudantes.
4. A classificação será atribuída de acordo com os critérios definidos e a aprovação implica uma classificação não inferior a 10 valores.

Artigo 10.º
Melhoria de nota

O estudante tem uma oportunidade de melhoria de nota em todas as unidades curriculares:

- a) Nas unidades curriculares teóricas, pode ser realizada por exame ou por frequência, no próprio ano letivo ou em anos subsequentes sempre que para tal haja condições, esgotando a possibilidade após a segunda inscrição;
- b) Nas unidades de ensino clínico pela frequência das mesmas, nos períodos calendarizados, sempre que para tal haja condições, esgotando a possibilidade após a primeira inscrição de melhoria de nota;
- c) O pedido para a realização de melhoria de nota nas unidades de ensino clínico deve ser apresentado nos SAC, até 2 dias úteis após o término do ano letivo;
- d) Os/As estudantes após a conclusão do curso poderão realizar melhoria a duas unidades curriculares teóricas desde que o não tenha feito anteriormente, de acordo com a alínea a) num prazo de um ano e sem que tenham requerido certidão definitiva da classificação final ou depois de emitida a respetiva carta de curso.

Artigo 11.º
Reclamação da classificação

1. Da classificação atribuída numa unidade curricular, cabe reclamação ao/à Diretor/a da ESS, no prazo de 2 dias úteis após a classificação estar disponível *online* na área do/a estudante.
2. O requerimento deverá conter os elementos em que se fundamenta a reclamação.
3. A revisão da classificação será feita por um grupo composto por docentes da mesma área científica, à exceção do/a docente responsável pela unidade curricular.
4. O grupo de docentes mencionados no número anterior será nomeado pelo/a Diretor/a da ESS.

SECÇÃO III

Exames

Artigo 12.º

Épocas de Exames

Em cada ano há as seguintes épocas de exame:

- a) Época normal;
- b) Época de recurso;
- c) Época especial.

Artigo 13.º
Época normal

1. A época normal decorre após a conclusão das unidades curriculares de ensino teórico, em períodos definidos em calendário de exames.
2. Cada estudante pode prestar provas de exame desde que reúna as condições estabelecidas no Art.º 8.º.

Artigo 14.º
Época de recurso

1. A época de recurso decorre no período imediato à época normal.
2. O/A estudante pode prestar provas de exame em unidades curriculares a cujo exame, na época normal, não haja comparecido ou, tendo comparecido, dele haja desistido ou nele haja reprovado.

Artigo 15.º
Época especial

A época especial destina-se apenas aos/làs estudantes finalistas a quem faltem duas unidades curriculares para obter o diploma do curso.

Artigo 16.º
Calendário de exames

1. O calendário de exames é elaborado pelo/a coordenador/a de curso e aprovado/a pelo/a diretor/a, ouvido o Conselho Pedagógico.
2. Os exames da época especial não podem ter lugar após o dia 15 de dezembro do ano letivo subsequente.
3. A inscrição para prestar provas de exame às unidades curriculares nas épocas de recurso e especial é efetuada nos SAC, até dois dias úteis antes da data prevista no calendário de exames para realização da prova, de acordo com tabela de emolumentos do IPVC.
4. A inscrição para melhoria de nota, por exame, na situação prevista na alínea a) do Art.º 10.º do presente Regulamento, é efetuada até 2 dias úteis antes da data prevista no calendário de exames para realização da prova, também nos SAC.
5. Os SAC deverão disponibilizar, até vinte e quatro horas antes da realização do exame, a pauta final dos estudantes inscritos para a prova.

SECÇÃO IV

Classificação Final

Artigo 17.º

Classificação de curso

1. Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. A classificação final dos/as estudantes inscritos/as obedece aos seguintes critérios:
 - a) Tem como coeficientes de ponderação para o cálculo da média os ECTS constantes do plano de estudos;
 - b) Resulta da média ponderada das classificações de todas as unidades curriculares, que integram o respetivo plano de estudos, ou seja:

$$Cf = \frac{\sum(Ci * Pi)}{\sum Pi}$$

sendo que,

$\sum Pi$ = ECTS totais do curso

C f = Classificação final

C i = Classificação na UCi

Pi = ECTS da UCi

- c) Será arredondada às unidades da seguinte forma:
- para a unidade superior desde que a fração seja igual ou superior a 0,5;
 - para a unidade inferior, no caso da fração ser inferior a 0,5.

CAPÍTULO III

REGIME DE PRECEDÊNCIA

Artigo 18.º

- O regime das precedências a aplicar à Licenciatura em Enfermagem no Instituto Politécnico de Viana do Castelo visa estabelecer condições em que a inscrição numa ou em várias unidades curriculares esteja dependente do aproveitamento de uma ou várias unidades curriculares anteriores ou precedidas.
- As regras de precedência são fixadas em anexo (Anexo II).
- Cada estudante pode estar inscrito em cada ano curricular, em unidades curriculares que perfaçam o máximo de 80 ECTS.

CAPÍTULO IV

REGIME DE PRESCRIÇÃO

Artigo 19.º

A prescrição é aplicada nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Lei n.º 68/2017, de 9 de agosto, Lei n.º 42/2019, de 21 de junho, Lei n.º 75/2019, de 2 de setembro, e do Regulamento Geral de Propinas e Prescrição do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, publicado no Diário da República n.º 159

(2.ª Série), de 18 de agosto de 2009, e retificado na Declaração de Retificação n.º 2089/2009, publicitada no Diário da República, 2.ª série, n.º 165/2009, de 26 de agosto de 2009 e alterado pelo Despacho n.º 4470/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 60, de 26 de março de 2014.

CAPÍTULO V

REGIME DOS/AS ESTUDANTES COM ESTATUTO ESPECIAL

Artigo 20.º

Estudantes com Estatutos Especiais

Os/As estudantes abrangidos/as pelos estatutos especiais têm os direitos e os deveres nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Omissões e dúvidas

As situações que se revelem omissas e as dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento devem ser apresentadas por escrito ao/à Diretor/a.

Artigo 22.º

Revogação

É revogado o Regulamento que foi aprovado em reunião ordinária do Conselho Pedagógico de 22 de junho de 2015 com as alterações introduzidas e aprovadas nas reuniões do Conselho Pedagógico de 9 de fevereiro de 2017, de 10 de março de 2020.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

- O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2024/2025, sendo aplicável a todos/as estudantes que iniciam o Curso de Licenciatura em Enfermagem.
- Para os/as estudantes que iniciaram o curso anteriormente aplica-se o Regulamento de Frequência e Avaliação em vigor desde o ano-letivo 2028-2019, com as alterações aprovadas em reunião do Conselho Pedagógico de 10 de março de 2020.

ANEXO I

Quadro 1: Número de horas de falta nas Unidades Curriculares Enfermagem - Comunicação e Relação Terapêutica em Enfermagem, Enfermagem Familiar, Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica e Enfermagem em Cuidados Paliativos

Unidade Curricular	N.º de horas de falta – Aulas teóricas e teórico-práticas	N.º de horas de falta - Aulas práticas de laboratório e/ou contexto
Comunicação e Relação Terapêutica em Enfermagem	7	2
Enfermagem Familiar	18	2
Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica	8	2
Enfermagem em Cuidados Paliativos	8	2
Ensino Clínico - Iniciação ao Cuidado de Enfermagem	2	7

ANEXO II

Unidade(s) Curricular(es) Precedentes	À(s) Unidade(s) Curricular(es)
Fundamentos de Enfermagem I Fundamentos de Enfermagem II Ensino Clínico - Iniciação ao Cuidado de Enfermagem	Ensino Clínico – Fundamentos de Enfermagem
Ensino Clínico - Fundamentos de Enfermagem Comunicação e Relação Terapêutica em Enfermagem Saúde e Promoção da Saúde	Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria, Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem em Saúde Sexual e Reprodutiva Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem em Saúde Infantil e Pediatria Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem ao Adulto e Idoso- área médica Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem ao Adulto e Idoso- área cirúrgica Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem à Família Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem na Comunidade Ensino Clínico - Opcional
Enfermagem - Saúde Mental e Psiquiatria	Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem à Família Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem na Comunidade Ensino Clínico - Opcional
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria	Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem em Saúde Infantil e Pediatria Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem à Família Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem na Comunidade Ensino Clínico - Opcional
Enfermagem de Saúde Sexual e Reprodutiva	Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem em Saúde Sexual e Reprodutiva Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem à Família Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem na Comunidade Ensino Clínico - Opcional
Enfermagem de Saúde do Idoso e Geriatria Enfermagem Saúde do Adulto I Enfermagem Saúde do Adulto II Enfermagem em Cuidados Paliativos Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem em Saúde Sexual e Reprodutiva Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem em Saúde Infantil e Pediatria	Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem ao Adulto e Idoso- área médica Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem ao Adulto e Idoso- área cirúrgica Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem à Família Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem na Comunidade Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica Ensino Clínico – Opcional
Enfermagem Familiar Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem em Saúde Sexual e Reprodutiva Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem em Saúde Infantil e Pediatria Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem ao Adulto e Idoso- área médica Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem ao Adulto e Idoso- área cirúrgica	Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem à Família Ensino Clínico - Cuidados de Enfermagem na Comunidade Ensino Clínico - Opcional
Investigação	Prática de Investigação